RESOLUÇÃO SME Nº 13/2026, DE 18 SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão, o controle e a fruição das folgas decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral pelos professores e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino de Potim-SP e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE POTIM, no uso de suas atribuições legais, considerando o Sistema Municipal de Ensino instituído pela Lei Municipal nº 865, de 10 de novembro de 2015, e a necessidade de regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a concessão, o controle e a fruição das folgas decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral a dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, que regulamenta a aplicação do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO, especialmente, o disposto no artigo 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008, segundo o qual o direito ao gozo do benefício pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação, sendo oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limitando-se à vigência do respectivo vínculo;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições de 2026 e disciplina, em seu artigo 15, a concessão das folgas decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral e a respectiva Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos que assegurem o exercício do direito às folgas eleitorais, sem prejuízo da continuidade, organização e regularidade dos serviços públicos prestados pelas Unidades Escolares e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/17F5D562B86D451894F6FD6118D330A9

CONSIDERANDO a necessidade de manter controle administrativo adequado dos dias adquiridos, utilizados e eventualmente pendentes, evitando duplicidade de utilização ou concessão indevida do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Os professores e demais funcionários da Rede Municipal de Ensino convocados pela Justiça Eleitoral terão direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação e efetiva participação nos trabalhos eleitorais, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e da regulamentação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Para cada dia de convocação e efetiva participação nos trabalhos eleitorais serão concedidos 2 (dois) dias de folga, observadas as disposições da legislação eleitoral vigente.

§ 2º Serão considerados, para fins de concessão do benefício, os dias de treinamento, preparação e demais atividades reconhecidas pela Justiça Eleitoral como integrantes da convocação, desde que devidamente comprovados na forma estabelecida pela legislação eleitoral.

Art. 2º A folga compensatória eleitoral, denominada para fins desta Resolução como folga eleitoral ou folga TRE, corresponde ao período de dispensa do trabalho concedido em razão dos serviços efetivamente prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 3º A comprovação dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2026 será realizada mediante apresentação da Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE, expedida ou disponibilizada pela Justiça Eleitoral, na forma do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Parágrafo único. A declaração deverá permitir a identificação do pleito, da função exercida, dos dias de efetivo comparecimento, das atividades preparatórias e/ou treinamento, quando houver, e do total de dias de folga a que o funcionário faz jus.

Art. 4º O funcionário deverá apresentar a documentação comprobatória à chefia imediata para conferência, registro e controle dos respectivos dias de folga.

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/17F5D562B86D451894F6FD6118D330A9

§ 1º A Administração poderá consultar os registros funcionais do servidor ou contratado e solicitar documentação complementar sempre que necessária à confirmação da existência ou da quantidade do saldo apresentado.

§ 2º A apresentação da declaração não autoriza, por si só, o afastamento do funcionário, devendo a data para fruição da respectiva folga ser previamente acordada e autorizada pela chefia imediata.

Art. 5º O funcionário deverá comunicar à chefia imediata sua convocação pela Justiça Eleitoral tão logo dela tenha conhecimento, especialmente quando a convocação envolver treinamento ou outra atividade que coincida com sua jornada regular de trabalho.

Art. 6º A utilização das folgas eleitorais deverá ser previamente acordada entre o funcionário e a chefia imediata, observadas a legislação eleitoral, a organização administrativa, a continuidade do serviço público e as necessidades da respectiva Unidade Escolar ou setor.

§ 1º As folgas poderão ser usufruídas de forma consecutiva ou isolada, mediante prévia autorização.

§ 2º A chefia imediata deverá organizar a concessão das folgas de modo a evitar prejuízo ao atendimento dos alunos e à regularidade dos serviços prestados.

§ 3º Eventual impossibilidade de concessão na data inicialmente pretendida pelo funcionário não importará perda do direito, devendo ser acordada outra data para sua fruição, observada a legislação eleitoral vigente.

Art. 7º Para fins de controle administrativo, deverão ser registrados os dias concedidos e efetivamente usufruídos pelo funcionário, de modo a permitir a identificação do saldo remanescente e impedir a utilização em duplicidade.

Parágrafo único. A Administração poderá confrontar as declarações apresentadas com registros de frequência, folhas de ponto, prontuários funcionais, sistemas administrativos e demais documentos disponíveis para apuração dos dias anteriormente usufruídos.

Art. 8º Excepcionalmente, as declarações referentes aos serviços prestados à Justiça Eleitoral em pleitos anteriores às Eleições de 2026 deverão ser apresentadas à chefia imediata até 31 de

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/17F5D562B86D451894F6FD6118D330A9

dezembro de 2026, para fins de conferência, registro, levantamento de eventual saldo existente e programação das respectivas folgas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se inclusive às declarações anteriormente apresentadas quando não houver registro administrativo suficiente que permita identificar, de forma inequívoca, os dias já usufruídos e eventual saldo remanescente.

§ 2º A Administração poderá exigir documentação complementar, consultar registros funcionais e promover as verificações necessárias sempre que houver divergência, duplicidade, ausência de registro, inconsistência ou dúvida quanto aos dias efetivamente adquiridos ou usufruídos.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no caput, considerar-se-á concluído, para fins de controle administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o levantamento ordinário das declarações e dos saldos referentes aos pleitos anteriores às Eleições de 2026.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2027, para fins de registro ordinário, programação e concessão das folgas eleitorais no âmbito desta Secretaria, serão consideradas as declarações referentes às Eleições de 2026 e aos pleitos subsequentes, observada a legislação eleitoral vigente.

§ 5º A documentação referente a pleitos anteriores às Eleições de 2026 apresentada após o prazo estabelecido no caput não produzirá afastamento automático, ficando sujeita à análise administrativa individualizada quanto à existência do direito, à correspondência do vínculo laboral, aos registros funcionais disponíveis e à eventual utilização anterior, total ou parcial, do benefício.

Art. 9º O direito à fruição das folgas decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral pressupõe a existência de vínculo laboral com o Município de Potim à época da respectiva convocação e limita-se à vigência desse mesmo vínculo, em conformidade com o disposto no artigo 2º da Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008.

§ 1º Para os professores e demais funcionários contratados por prazo determinado ou temporariamente, as folgas eleitorais adquiridas durante a vigência da contratação somente poderão ser usufruídas enquanto perdurar o respectivo vínculo contratual.

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/17F5D562B86D451894F6FD6118D330A9

§ 2º O encerramento do contrato temporário ou por prazo determinado encerra o vínculo laboral no qual foi adquirido o direito à fruição das respectivas folgas eleitorais, não sendo o saldo eventualmente remanescente transferido para contratação posterior, ainda que celebrada novamente com o Município de Potim.

§ 3º A celebração de novo contrato temporário ou por prazo determinado será considerada, para os fins desta Resolução, novo vínculo laboral, distinto daquele anteriormente encerrado, ainda que:

I- O novo contrato seja celebrado entre o mesmo profissional e o Município de Potim;

II- O profissional seja novamente contratado para o mesmo emprego ou função;

III- O profissional permaneça ou retorne à mesma Unidade Escolar, setor ou Secretaria;

IV- Não haja alteração substancial das atribuições desempenhadas; ou

V- Exista curto intervalo entre o encerramento do contrato anterior e o início da nova contratação.

§ 4º Para aplicação deste artigo, será considerada a vigência específica do vínculo contratual existente à época da convocação pela Justiça Eleitoral e da aquisição do benefício, e não apenas a identidade do empregador, em observância ao disposto no artigo 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008.

§ 5º O professor ou funcionário contratado durante o ano de 2026 que adquirir direito às folgas em razão de serviços prestados à Justiça Eleitoral durante a vigência daquele contrato deverá usufruí-las enquanto perdurar o respectivo vínculo, não podendo eventual saldo remanescente ser utilizado em nova contratação celebrada no ano de 2027 ou posteriormente.

§ 6º Consequentemente, o profissional que tiver seu contrato de 2026 encerrado e vier a celebrar novo contrato com o Município de Potim em 2027 não poderá utilizar, no novo vínculo, saldo de folgas eleitorais adquirido durante a vigência do contrato anterior, ainda que continue exercendo a mesma função perante a Municipalidade.

§ 7º O disposto neste artigo não se confunde com as hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo funcional sem sua extinção, situações em que a fruição do benefício deverá ser acordada entre as partes, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/17F5D562B86D451894F6FD6118D330A9

§ 8º Para concessão das folgas eleitorais aos funcionários contratados, a Administração deverá verificar a correspondência entre a data da convocação ou da prestação do serviço eleitoral e o período de vigência do respectivo vínculo contratual.

Art. 10 Fica vedada a concessão ou fruição de folgas eleitorais (folgas TRE) nos dias destinados à realização de jornadas pedagógicas, encontros de formação continuada, reuniões pedagógicas ou administrativas de frequência obrigatória, no âmbito das Unidades Escolares ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O pedido de fruição de folga que coincidir com os eventos previstos no *caput* deste artigo será indeferido pela chefia imediata, devendo ser pactuada nova data para o gozo do benefício, de modo a assegurar a participação do servidor nas atividades institucionais.

Artigo 11. Os professores e funcionários admitidos ou contratados após as Eleições de 2026, que não mantinham vínculo laboral com o Município de Potim à época da respectiva convocação, não poderão opor ao Município direito às folgas decorrentes daqueles serviços eleitorais.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ainda que o interessado possua declaração regularmente expedida pela Justiça Eleitoral, uma vez que o direito deverá ser exercido perante a parte com a qual mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício, conforme estabelece o artigo 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 12. As disposições desta Resolução relativas ao encerramento e à constituição de novo vínculo aplicam-se especificamente às contratações temporárias ou por prazo determinado, não se confundindo com a continuidade do vínculo dos servidores titulares de cargo ou emprego público efetivo.

Art. 13. O direito às folgas eleitorais é pessoal e somente poderá ser exercido pelo próprio beneficiário, sendo vedada sua transferência, cessão, conversão ou utilização por terceiro, observadas as disposições da legislação eleitoral.

Art. 14 Os casos omissos ou situações que apresentem dúvida quanto à existência do vínculo, quantidade de dias, utilização anterior ou aplicação das disposições desta Resolução serão submetidos à análise administrativa, observadas a Lei Federal nº 9.504/1997, a Resolução TSE nº 22.747/2008, a Resolução TSE nº 23.751/2026 e demais normas eleitorais aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/17F5D562B86D451894F6FD6118D330A9

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Potim, 10 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
BERTONI ANTUNES PROENCA
Data : 10/11/2026 12:30:42
CPF:***.***-.208-08

Bertoni Antunes Proença
CPF: 159.461.208-08
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Potim/SP

Assinado por 1 pessoa: BERTONI ANTUNES PROENCA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://potim.flowdocs.com.br:8443/public/assinaturas/17F5D562B86D451894F6FD6118D330A9